



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002483/2014-17, resolve:

~~Art. 1º O art. 4º da Portaria MME nº 672, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Revogado pela Portaria MME nº 225, de 20 de maio de 2015)~~

~~“Art. 4º~~

~~§ 6º O prazo para o requerimento de que trata o caput será até as 12 horas do dia 5 de maio de 2015.” (NR) (Revogado pela Portaria MME nº 225, de 20 de maio de 2015)~~

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o § 1º do art. 4º da Portaria MME nº 672, de 19 de dezembro de 2014; e

II - no art. 1º da Portaria MME nº 32, de 11 de fevereiro de 2015, a parte que altera o § 1º do art. 4º da Portaria MME nº 672, de 2014.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.4.2015.